



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEEEM/MS n.2468/2024	
<b>Referência:</b>	Documento id: 788148 do Processo nº P2024/063128-0	
<b>Interessado:</b>	Crea-ms	

- **EMENTA:** Súmula da Reunião Ordinária n. 370 de 15.8.2024 - CEEEM
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento Súmula da Reunião Ordinária n. 370 de 15.8.2024 - CEEEM (Id: 788148) a CEEEM **DECIDIU** por aprovar a Súmula da Reunião Ordinária n. 370 de 15.8.2024 - CEEEM (Id: 788148) . Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

**Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche**  
**Coordenadora da CEEEM**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2469/2024	
Referência:	Processo nº P2024/041735-0	
Interessado:	Crea-MS	

- **EMENTA:** CI N. 045/2024 - CEEEM

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Andrea Romero karmouche e considerando o parecer do Conselheiro Marcelo Abdalla no. F2021/179045-6, onde o engenheiro físico Marcos Renan de Freitas Devecchi solicita a baixa de 4 ARTs, de projeto de geração distribuída (geração fotovoltaica). No processo F2021/179045-6 foi dada atribuição para realizar a atividade de projeto e execução de sistemas fotovoltaicos porque consta no Item III, especificamente na palavra fonte de energia. Foi dado ao engenheiro físico atribuições pelo CREA/MS, o artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea e descritas atividades. Na atividade diz: “III - no âmbito da sua especialidade, projetar e desenvolver máquinas, equipamentos e sistemas de instrumentação, automação científica e industrial, fontes de energia, instalações nucleares, proteção de meio ambiente, telecomunicações, integração de sistemas envolvendo as várias áreas da Física;...”, referentes a as áreas da Física, como citado no item III. O histórico escolar do curso de Engenharia Física da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, cursado pelo Eng. Físico, teve as disciplinas - Eletrônica (68 horas); Introdução a Eletricidade e Eletromagnetismo I (68 horas); Introdução a Eletricidade e Eletromagnetismo II (68 horas); Eletromagnetismo I (102 horas) e Circuitos e Máquinas Elétricas (68 horas). Considerando que essas disciplinas cursadas NÃO dão atribuição de projetar e executar sistema de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, porque as disciplinas não têm conexão na área eletrotécnica e não foram encontradas disciplinas no histórico escolar da área de eletrotécnica e nem de aulas práticas. Considerando que o curso de engenharia física não tem disciplina na área profissionalizante na eletrotécnica, apenas a disciplina de Circuitos e Máquinas Elétricas (68h). Considerando que o engenheiro físico Marcos Renan de Freitas Devecchi possui o artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea e segundo essa Resolução n. 218/73 diz: "Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletro<sup>^</sup>nicos; equipamentos eletro<sup>^</sup>nicos em geral; sistemas de comunicac<sup>~</sup>o e telecomunicac<sup>o</sup>-es; sistemas de medic<sup>~</sup>o e controle elétrico e eletro<sup>^</sup>nico; seus servic<sup>o</sup>s afins e correlatos." Considerando que o artigo 9º da Resolução 218/73, NÃO dá atribuição para modalidade eletrotécnica, referentes a` gerac<sup>~</sup>o, transmiss<sup>~</sup>o, distribuic<sup>~</sup>o e utilizac<sup>~</sup>o da energia elétrica; equipamentos, materiais e ma<sup>~</sup>quinas elétricas; sistemas de medic<sup>~</sup>o e controle elétricos; seus servic<sup>o</sup>s afins e correlatos. Ressalto que o artigo 9º da Resolução 218, não existe o item III que está descrito na atribuição dada pelo CREA/MS. Como o engenheiro destaca a palavra fonte de energia é necessário defini-la. De acordo com Souza e

Moreira (2017), uma fonte de energia é qualquer recurso que pode ser transformado para suprir as necessidades energéticas de uma determinada aplicação, seja para uso doméstico, industrial, ou para transporte. Uma fonte de energia pode ser categorizada em renováveis e não-renováveis. É um recurso natural ou artificial que pode ser convertido em energia útil para a realização de trabalho, seja na forma de eletricidade, calor, movimento, acumuladores, combustíveis fósseis ou outras formas de energia. As fontes renováveis, como a solar, eólica, hidráulica, biomassa, geotérmica, energia das marés e energia das ondas, são aquelas que se regeneram naturalmente e possuem um impacto ambiental relativamente baixo. Já as fontes não-renováveis, como os combustíveis fósseis (petróleo, carvão, gás natural) e a energia nuclear, provêm de recursos finitos e frequentemente têm maior impacto ambiental devido à emissão de gases de efeito estufa e resíduos tóxicos. Considerando o conceito de fonte de energia dentro do âmbito da sua especialidade, que é engenharia física, não dá a atribuição para projetar e executar geração distribuída, visto que as disciplinas cursadas por ele na UEMS, nenhuma é de geração de energia, transmissão, rede de distribuição, sistema elétrico de potência, proteção de sistemas elétricos, instalações elétricas prediais e industriais, sistema de proteção de descargas elétricas (SPDA), áreas classificadas, dentre outras. Após a análise do Histórico escolar em Engenharia Física na Universidade Estaduais de Dourados, incluindo as disciplinas optativas cursadas e ementas apresentadas, a CEEEM **DECIDIU** por reformar o entendimento sobre o Engenheiro Físico Marcos Renan de Freitas Delvecchi ter atribuição para projetar e executar geração de energia elétrica em sistemas fotovoltaicas. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

**Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche**  
**Coordenadora da CEEEM**